



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016  
TIPO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
SISTEMA DE ELEVAÇÃO VERTICAL PARA  
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM  
ELEVADOR NO PREDIO DA NOVA UBS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 19 de fevereiro de 2016**, na sala do Núcleo de Compras e Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE ELEVAÇÃO VERTICAL PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR NO PREDIO DA NOVA UBS**, em regime de empreitada por preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Augusto Pestana, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o **cadastro até 16 de fevereiro de 2016**.

**1. OBJETO:**

É objeto desta licitação a contratação de empresa **ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE ELEVAÇÃO VERTICAL PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR NO PREDIO DA NOVA UBS** situado na esquina das ruas São Francisco com a Dr. Orozimbo Sampaio, conforme descrição do Anexo I deste edital.

**1.1. Constituem obrigações do Município:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Licitante Vencedora as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município, especialmente designado, e o Engenheiro Civil;

**1.2. Constituem obrigações da Licitante Vencedora:**

- a) Prestar os serviços na forma descrita no presente Edital;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;



- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) manter Diário de Obra atualizado assinado pelo responsável técnico da execução e permitir a fiscalização do Município acompanhar e anotar todas as ocorrências relacionadas na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato.
- h) A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- i) A Licitante Vencedora compromete-se a executar as obras, fornecendo todos os equipamentos de boa qualidade, mão de obra necessária, bem como assumir por sua conta a alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas na obra, enfim tudo o que for necessário.
- j) Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que for cientificado do termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Município.
- k) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.
- l) Conferir o dimensionamento de todo o projeto apresentado, contestando-o por escrito onde achar que existem problemas de dimensionamento, ou má aplicação de técnica e ou equipamento.

## **2. DO CADASTRO:**

**2.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior a abertura das propostas, os seguintes documentos:

**2.2** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente especificando que



atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358-02;

### **2.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de tributos municipais do domicílio ou sede do proponente;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de Maio de 1943.(NR)

### **2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) certidão de registro no CREA (Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão



apresentar visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1996, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA).

## **2.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se o documento não possuir data de vencimento, a data de expedição deste não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.7 Os documentos constantes dos itens 2.3 a 2.6, deverão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que alguns dos documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistema informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

## **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



**3.2** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

**a) Certificado de Registro Cadastral – CRC** - atualizado fornecido pelo Município,

**b) Atestado de Capacidade técnico-profissional** - em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

**c) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

**d) Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para sua participação na presente licitação.

**e) Declaração**, emitida pelo licitante, de pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como do recebimento da documentação e informações pertinentes à execução da obra, nos termos do art. 30, III da Lei 8.666/93.

**Observação:** O técnico da Prefeitura Municipal ficará à disposição até 03 dias antes da abertura da licitação, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, que deverão ser formalizados por escrito. No caso da visita técnica a mesma deverá ser agendada com antecedência pelo fone : (55 ) 3334-1425.

**4.2** Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.4 ao 2.6, deverá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

**4.3** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou



qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.5** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.7** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.8** O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.9** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1** O envelope nº 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para o fornecimento e instalação do equipamento, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive os encargos diversos.

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega dos envelopes.



**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6 DO JULGAMENTO:**

**6.1** Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações.

**6.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.5, deste edital.

**6.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte e a cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**6.1.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**6.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**d)** A convocação das microempresas e/ou empresas de pequeno porte dar-se-á



por meio da imprensa oficial do município.

**6.5** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens 4.3 e 4.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o item 4.7 deste edital.

**6.6** O disposto nos itens 4.3 e 4.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5, deste edital).

**6.7** Após a aplicação do disposto nos itens 4.3 a 4.6 deste edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.8** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**7.4** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o valor estimado pelo Município. **Valor máximo aceitável pela Administração é de R\$ 75.805,0000 ( Setenta e cinco mil oitocentos e cinco reais )**

**7.5** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou globais superestimados ou inexeqüíveis.

## **8 DOS RECURSOS:**

**8.4** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



## **9 DOS PRAZOS:**

**9.4** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**9.5** No prazo de cinco dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II, e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**9.6** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.7** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.6), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**9.8** O prazo máximo para instalação do equipamento funcionando é de 90 dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

**9.9** O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos elevadores.

## **10 DAS PENALIDADES**

**10.4** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do início da obra ou conclusão da parcela, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**10.5** Multa de 20% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**10.6** Multa de 30% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.4** O pagamento será efetuado depois da apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá ocorrer somente depois de entregue o equipamento, instalado e em pleno funcionamento.



**11.5O** Engenheiro do Município de Augusto Pestana, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato.

**11.6A** Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**11.7**As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**11.8**Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**11.8.1** Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.

**11.8.2** O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre a mão de obra utilizada para a instalação do equipamento, salvo se a legislação determinar de forma diferente.

**11.9**Ocorrendo atraso no pagamento do valor de responsabilidade do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**11.10** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das leis que regulam a matéria.

## **12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1**As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.118 – 4.4.90.51 – 8815.

## **13 DA GARANTIA**

**13.1** Será concedida garantia de 1 (um) ano após entrega do elevador em condições de funcionamento, com o compromisso de substituir ou reparar, durante tal prazo todo o equipamento com defeito de fabricação. Ficam ressalvados os defeitos oriundos de desgaste normal, negligência, uso inapropriado, deficiência de energia elétrica ou condições anormais de ambiente, tais como: sol direto, chuva, excesso de umidade ou poeira, temperatura excessiva, gases corrosivos, etc.

## **14 DO PREÇO**

**14.1.**O preço é fixo e irrevogável.



## **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**15.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**15.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.1** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

**15.2** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.3** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I – PROPOSTA FINANCEIRA**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO III – PLANTA COM DIMENSÕES DO ELEVADOR**

**15.4** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00 h às 11:45 h e das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, na Secretaria de Administração, sita na Rua Da República, nº 96, em Augusto Pestana, onde poderão ser obtidas cópias eletrônicas do edital e seus anexos junto ao Núcleo de Compras e Licitações ou pelo fone nº 55 3334 4900.

Augusto Pestana, 19 de janeiro de 2016.

**LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER**  
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	UN	<p><b>Elevador de uso restrito elétrico, do tipo sem casa de máquinas com capacidade para três pessoas ou 225 Kg.</b></p> <p>Elevador para Transporte de Passageiros.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Modelo: UR 1001 – Elevador de Uso restrito;</li><li>- <u>Paradas: 02;</u></li><li>- <u>Altura de elevação aproximada: 3 650 mm;</u></li><li>- <u>Velocidade mínima: 18 m/min ;</u></li><li>- <u>Capacidade: 03 pessoas (225 kg);</u></li><li>- <u>Percurso: Aproximadamente 3.65 m;</u></li><li>- <u>Número de entradas na cabine: 01;</u></li><li>- <u>Acionamento: Elétrico com controle em VVVF de alta tecnologia de arranque e parada;</u></li><li>- <u>Operação: Comando automático seletivo na descida – Microprocessado, montado em painel metálico a ser instalado junto a porta superior. Dotado de resgate automático em caso de falta de energia elétrica, que permite movimento da cabine até o próximo andar juntamente com a liberação dos usuários;</u></li><li>- <u>Tensão de alimentação: 380 ou 220 Vac. 60 Hz, trifásico;</u></li><li>- <u>Tensão de controle: 12 Vcc;</u></li><li>- <u>Aplicação: Em caixa de corrida de alvenaria;</u></li><li>- <u>Norma atendida: NBR 12892;</u></li><li>- <u>Porta de pavimento: Automáticas do tipo de correr horizontal de abertura lateral, de acionamento simultâneo com a da cabine;</u></li><li>- <u>Botões de Pavimento: espelho de aço INOX escovado, botões de micro</u></li></ul>			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

		<p><u>curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha, braile, estilo BP -04;</u></p> <p>- <u>Botoeira de cabine: Executada em aço inoxidável polido, modelo de sobrepor, com display de matriz de pontas vermelho com indicação de posição e direção, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha, braile e intercomunicados de duas vias;</u></p> <p>- <u>Máquina de tração: Do tipo com engrenagens que será instalada no interior da caixa de corrida sobre guias, dispensando a necessidade de existência de casa de máquinas.</u></p> <p><u>-Cabina: 900x1300mm</u> Incluso montagem no local.</p> <p><b><i>A empresa deverá fornecer todo material e serviço necessário para que o equipamento esteja em pleno funcionamento quando finalizado a entrega.</i></b></p> <p><b>Prazo entrega 90 ( noventa ) dias consecutivos.</b></p> <p><b>Garantia de 12 meses a partir da data de conclusão de sua instalação.</b></p>			



## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº -----

Contrato celebrado entre o Município de Augusto Pestana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1032344481/SSP/RS, CPF nº 582.294.930-49, residente e domiciliado na rua Cel. Soares de Barros, nº 1148, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, com sede em -----, na -----, inscrita no CNPJ sob Nº -----, representada neste ato pelo Sr -----, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº -----, -----, -----, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº -----, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº xx/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

1- É objeto desta licitação a contratação de empresa ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE ELEVAÇÃO VERTICAL PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR NO PREDIO DA NOVA UBS situado na esquina das ruas São Francisco com a Dr. Orozimbo Sampaio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DA EXECUÇÃO

1. A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime por preço global.
2. A CONTRATADA designa como **Responsável Técnico** pela obra o Sr. -----  
--.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DO PREÇO

1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ -----**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 1.118 – 4.4.90.51 – 8815.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE**

1.1..O preço é fixo e irremovível.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado depois da apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá ocorrer somente depois de entregue o equipamento, instalado e em pleno funcionamento.

2. O Engenheiro do Município de Augusto Pestana, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, além de um servidor designado.

3. A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.1. Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.

5.2. O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre a mão de obra utilizada para a instalação do equipamento, salvo se a legislação determinar de forma diferente.

6. Ocorrendo atraso no pagamento do valor de responsabilidade do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das leis que regulam a matéria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DOS PRAZOS**

1. O prazo para a conclusão do objeto contratado é de 90 dias, a contar da emissão da ordem de serviço e será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora de licitação e as cláusulas deste instrumento.

2. O prazo para início da obra é de 10 dias a contar da emissão da ordem de serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA GARANTIA**



1. Será concedida garantia de 1 (um) ano, após entrega do elevador em condições de funcionamento, com o compromisso de substituir ou reparar, durante tal prazo todo o equipamento com defeito de fabricação. Ficam ressalvados os defeitos oriundos de desgaste normal, negligência, uso inapropriado, deficiência de energia elétrica ou condições anormais de ambiente, tais como: sol direto, chuva, excesso de umidade ou poeira, temperatura excessiva, gases corrosivos, etc.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações:**

##### **2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado e a Engenheira Civil;

##### **2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) manter Diário de Obra atualizado assinado pelo responsável técnico da execução e permitir a fiscalização da Contratante acompanhar e anotar todas as ocorrências relacionadas na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato.
- h) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- i) A contratada compromete-se a executar o serviço, fornecendo todos os materiais de boa qualidade, equipamentos, mão de obra necessários, bem como assumir por sua conta a alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas na obra, enfim tudo o que for necessário.
- j) Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que for cientificado do termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Município.



- k) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.
- l) Conferir o dimensionamento de todo o projeto apresentado, contestando-o por escrito onde achar que existem problemas de dimensionamento, ou má aplicação de técnica e ou equipamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido:
  - a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
  - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para Administração; e
  - c) Judicialmente nos termos da legislação.
2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

1. A contratada sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
  - a) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso do início da obra ou conclusão da parcela, limitado esta a 20(vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
  - b) Multa de 20% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
  - c) Multa de 30% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
  - d) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana,.

***LUIS ANTÔNIO KRUEL BOHRER***  
***PREFEITO MUNICIPAL***  
***CONTRATANTE***

***TESTEMUNHAS:***

-----

-----

